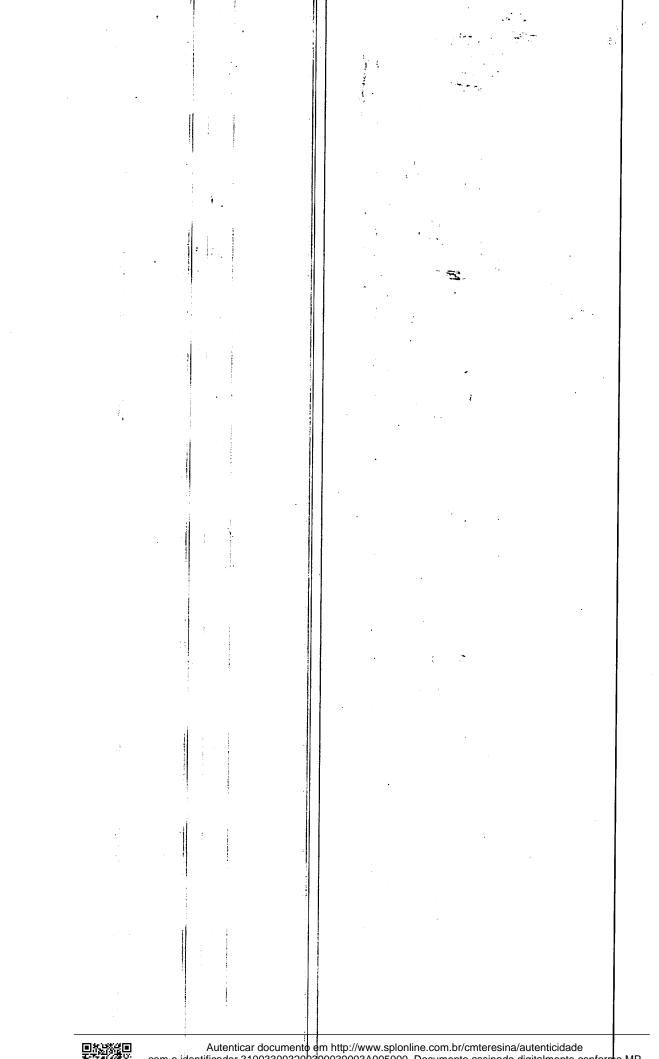
Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025 Autoria: Vereador RONCALLIN – PRD

"Institui o selo "Escola e Segurança" no âmbito do Município de Teresina, destinado às instituições públicas e privadas de ensino que adotem práticas de integração com órgãos de segurança e saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º Fica instituíco, no âmbito de Município de Teresina, o selo "Escola e Segurança", destinado a reconhecer e estimular as escolas públicas e privadas que, de forma permanente, promovam a aproximação institucional com os órgãos de segurança pública, defesa civil e saúde no Município de Teresina.
- Art. 2º Para obtenção do selo, a escola deverá viabilizar, no mínimo, atividades mensais de integração com os órgãos competentes, compreendendo:
- I vistorias técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, voltadas à prevenção de incêndios e acidentes;
- II ações de saúde preventiva, incluindo inspeções da Vigilância Sanitária, do
 Centro de Controle de Zoonoses e demais órgãos afins;
- III atividades de proximidade com a Polícia Militar e a Polícia Civil, tais como palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e visitas orientadas;
- IV encontros regulares entre diretores escolares e autoridades locais de segurança, a exemplo de comandantes de batalhão/companhia da Polícia Militar e delegados de Polícia Civil da circunscrição.
- Art. 3º São consideradas práticas de integração, para os fins desta Lei, entre outras:
- I a realização de ações educativas e preventivas em parceria com órgãos de segurança e saúde;
 - II a adoção de protocolos internos de segurança e primeiros socorros;
- III a promoção de atividades voltadas à conscientização de alunos, professores e funcionários sobre prevenção à violência, ao uso de drogas e ao bullying;
- IV a manutenção de canais de comunicação direta com órgãos de segurança pública e saúde;
- V a capacitação periódica de profissionais da escola em temas relacionados à segurança e saúde.
- Art. 4º As escolas interessadas deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), que atuará em articulação com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Saúde para organização e fis provincia de Saúde para organização e fis provincia de Saúde satividades socias atividades atividades

honcelli





- Art. 5º O selo "Escola e Segurança" terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.
- Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – os critérios objetivos para a concessão do selo;

II – o órgão ou entidade municipal responsável pela avaliação e concessão;

III – os procedimentos para solicitação, análise, renovação e eventual cassação do selo.

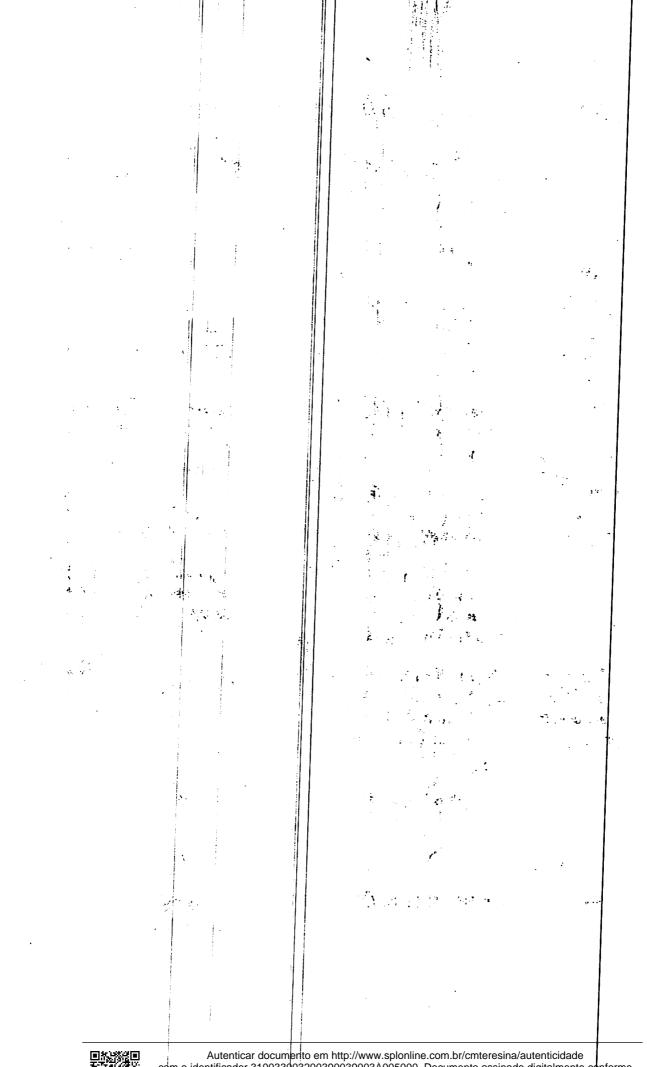
- Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação desta Lei.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as dispoições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 23 de Setembro de 2025.

Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)









JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o selo "Escola e Segurança" no Município de Teresina, voltado ao reconhecimento das instituições de ensino que promovam práticas de integração com órgãos de segurança pública e saúde, no âmbito do Município de Teresina-PI.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer a cultura de prevenção, proteção e bemestar no ambiente escolar, diante dos desafios cada vez maiores relacionados à violência, ao bullying, ao uso de drogas e a situações emergenciais que afetam diretamente a comunidade estudantil.

A iniciativa busca estimular a criação de ambientes escolares mais seguros, preparados para prevenir situações de risco e capazes de promover a saúde física e mental de alunos, professores e funcionários.

Além de reconhecer os esforços das instituições comprometidas com a segurança, o selo também funcionará como incentivo para que outras escolas adotem medidas similares, fortalecendo a cultura de prevenção e proteção em nossa rede de ensino.

Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse social, que visa não apenas reconhecer as escolas comprometidas com a segurança e a saúde, mas também induzir outras instituições a seguir o mesmo caminho, ampliando a rede de proteção às nossas crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 23 de Setembro de 2025.

Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)

the contract consistering in t



